



Câmara Municipal de Uberaba  
Progresso em todas as direções.

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 355**

**Altera o art. 15, § 3º, inciso VIII, alíneas “d” e “e”, da Lei Municipal n.º 5.299, de 25 de fevereiro de 1994, modificado pelas Leis Complementares n.ºs 080, de 28 de abril de 1997; 085, de 02 de julho de 1997; 167, de 13 de outubro de 1999; 313, de 16 de junho de 2004 e pela Lei Delegada n.º 05, de 03 de dezembro de 2005 e dá outras providências.**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - As alíneas “d”, e “e” do inciso VIII, do § 3º do art. 15 da Lei Municipal n.º 5.299, de 25 de fevereiro de 1994, modificado pelas Leis Complementares n.º 080, de 28 de abril de 1997, n.º 085, de 02 de julho de 1997, n.º 167, de 13 de outubro de 1999, n.º 313, de 16 de junho de 2004 e pela Lei Delegada n.º 05, de 03 de dezembro de 2005, passam a vigorar da seguinte redação:

**“Art. 15 – (...)**

**§3º - (...)**

**VIII – (...)**

**d)** 17 (dezessete) Assessores Especializados, com a formação na área educacional-pedagógica, indicados pelo Diretor, e de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, com remuneração equivalente ao nível X da tabela de salários dos servidores municipais.

**e)** o Município firmará convênio para acobertar a contratação do pessoal de apoio do CARESAMI, dentre os profissionais abaixo, entre outros autorizados pelo referido convênio:

**I** - 01 (um) Professor de Educação Física, com remuneração básica de R\$544,95 (quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos);

**II** - 01 (um) Advogado, com remuneração básica de R\$1.926,23 (hum mil e novecentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos);

**III** - 01 (um) Dentista, com remuneração básica de R\$1.926,23 (hum mil e novecentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos);

**IV** - 02 (dois) Professores de Iniciação Profissional, com remuneração básica de R\$544,95 (quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos);

**V** - 05 (cinco) Cozinheiras, com remuneração básica de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais);

**VI** - 02 (dois) Psicólogos, com remuneração básica de R\$902,51 (novecentos e dois reais e cinquenta e um centavos);

**VII** - 02 (dois) Assistentes Sociais, com remuneração básica de R\$902,51 (novecentos e dois reais e cinquenta e um centavos);

**VIII** - 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais, com remuneração básica de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

**IX** - 2 (dois) Instrutores de Artes, com remuneração básica de R\$544,95 (quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos);

**X** - 3 (três) Assistentes Administrativos, com remuneração básica de R\$373,17 (trezentos e setenta e três reais e dezessete centavos);

**XI** - 5 (cinco) Vigias, com remuneração básica de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais);

**XII** - 02 (dois) Motoristas, com remuneração básica de R\$373,17 (trezentos e setenta e três reais e dezessete centavos).”

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 17 de abril de 2006.

**Dr. Anderson Aduino Pereira**  
Prefeito Municipal

**João Franco Filho**  
Secretário Municipal de Governo

**Izabel Aparecida do Nascimento**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social